

500000
000001**DECRETO Nº 2217/2024**

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) ANA PAULA GRACIANO TONON
- b) CÉLIA GAMBINI SILVA
- c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI
- d) ELIZÂNGELA GOBETI
- e) MARISE IZUMI NAKAGAWA
- f) RODRIGO AUGUSTO FONSECA
- g) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
- h) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI
- i) MAURÍCIO SALVADOR AMARAL
- j) EDENILSON MARIA DE SOUZA
- k) JOÃO BATISTA BIANCHINI
- l) ELIZANGELA PITOLI

3. EQUIPE DE APOIO:

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

000002

100000



- a) LUCILIA BUCCH
- b) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO
- c) HENRIQUE TEIXEIRA

4. GESTORES DE CONTRATO

- a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

- a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;
- b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

- a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;
- b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2024, revogando-se em especial os Decretos nº 1646/23, 2145/23 e 2204/2024 e Portarias nº 01/21, 541/22 e 676/23.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2024.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:521746549
20

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Amin José Hannouche
Prefeito

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 3ª feira, 16 de Janeiro de 2024 Nº1147

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2217/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a) ANA PAULA GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) ELIZÂNGELA GOBETI

e) MARISE IZUMI NAKAGAWA

f) RODRIGO AUGUSTO FONSECA

g) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

h) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

i) MAURÍCIO SALVADOR AMARAL

j) ÉDENILSON MARIA DE SOUZA

k) JOÃO BATISTA BIANCHINI

l) ELIZANGELA PITOLI

3. EQUIPE DE APOIO:

a) LUCILIA BUCCH

b) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

c) HENRIQUE TEIXEIRA

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;

b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2024, revogando-se em especial os Decretos nº 1646/23, 2145/23 e 2204/2024 e Portarias nº 01/21, 541/22 e 676/23.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2024.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

Cornélio Procópio, 05 de janeiro de 2024.

Ofício nº 01/2024.

Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios in natura e alimentos caseiros prontos para consumo a serem adquiridos da agricultura familiar.

1- OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios in natura e alimentos caseiros prontos para consumo a serem adquiridos da agricultura familiar, conforme relação do Ofício 256/2023.

2 – FINALIDADE: Atender a Merenda Escolar com recursos oriundos do Governo Federal – PNAE.

3 – PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO: Os produtos serão adquiridos de forma fracionadas e rotativas, a serem definidas pela Nutricionista Municipal, conforme a necessidade e a disponibilidade dos agricultores contratados, sendo preferencialmente os produtos da época.

5 – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos das despesas serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento.

6 – Para elaboração dos preços utilizou-se os preços de Registro de Preços existentes, pesquisa com fornecedores à varejo, consulta na Internet e preços praticados no ano anterior com os agricultores.

Item	Descrição	Quantidade	UNID.
1	Abacate orgânico (PNAE)	2.000	KG
2	Abacate (PNAE)	2.000	KG
3	Abóbora cabotiá (PNAE)	1.000	KG
4	Abóbora moranga (PNAE)	1.000	KG
5	Abóbora seca (PNAE)	500	KG
6	Abóbora Seca Descascada em cubos	1.500	KG
7	Abobrinha (PNAE)	2.000	KG
8	Abobrinha orgânico (PNAE)	2.000	KG
9	Acelga (PNAE)	2.400	KG
10	Acelga orgânica (PNAE)	2.400	KG
11	Agrião (PNAE)	1.000	KG
12	Agrião orgânico (PNAE)	1.000	KG

000005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

13	Alface (PNAE)	8.000	KG
14	Alface orgânico (PNAE)	8.000	KG
15	Alface Roxa (PNAE)	8.000	KG
16	Alface Roxa Orgânica (PNAE)	8.000	KG
17	Alho (PNAE)	2.000	KG
18	Alho Orgânico (PNAE)	1.000	KG
19	Almeirão (PNAE)	6.000	UN
20	Almeirão orgânico (PNAE)	6.000	KG
21	Amendoim (PNAE)	1.000	KG
22	Aroz agulinha tipo 1	5.000	KG
23	Banana maçã (PNAE)	20.000	KG
24	Banana Nanica (PNAE)	50.000	KG
25	Banana Prata (PNAE)	10.000	KG
26	Banha de porco	200	KG
27	Batata Doce (PNAE)	300	KG
28	Batata inglesa (PNAE)	5.000	KG
29	Beterraba (PNAE)	3.000	KG
30	Beterraba orgânica	3.000	KG
31	Brócolis (PNAE)	1.000	KG
32	Brócolis orgânico (PNAE)	1.000	KG
33	Biscoito de Polvilho (PNAE)	2.000	KG
34	Bolacha caseira	4.000	KG
35	Bolacha de Coco (PNAE)	2.000	KG
36	Bolacha de fubá	2.000	KG
37	Bolacha de manteiga	2.000	KG
38	Bolacha de Mel (PNAE)	2.000	KG
39	Bolacha de Nata (PNAE)	2.000	KG
40	Bolacha sem lactose	2.000	KG
41	Bolacha sem Ovo (PNAE)	1.000	KG
42	Bolacha de polvilho	2.000	KG
43	Bolacha tipo rosca de coco	2.000	KG
44	Bolo de fubá	5.000	KG
45	Cangica de milho branca	500	KG
46	Conjiquinha fina	500	KG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

47	Cebola Branca (PNAE)	4.000	KG
48	Cebolinha	5.000	KG
49	Cebolinha orgânico (PNAE)	5.000	KG
50	Cenoura PNAE 1	8.000	KG
51	Cenoura orgânico (PNAE)	8.000	KG
52	Chicória (PNAE)	6.000	KG
53	Chicória orgânico (PNAE)	6.000	KG
54	Chuchu (PNAE)	4.000	KG
55	Chuchu orgânico (PNAE)	4.000	KG
56	Couve Manteiga (PNAE)	6.000	KG
57	Couve manteiga orgânico (PNAE)	6.000	KG
58	Couve-flor (PNAE)	1.000	KG
59	Couve-flor orgânico (PNAE)	1.000	KG
60	Curau (PNAE)	2.000	KG
61	Doce de Abóbora (PNAE)	2.000	KG
62	Doce de Leite em Pedacos (PNAE)	1.000	KG
63	Doce de Leite Pastoso (PNAE)	1.000	KG
64	Ervilha	2.000	KG
65	Espinafre (PNAE)	500	KG
66	Espinafre Orgânico (PNAE)	500	KG
67	Farinha de mandioca torrada	500	KG
68	Farinha de milho tipo biju	500	KG
69	Farinha de trigo branca (PNAE)	500	KG
70	Feijão carioquinha	5.000	KG
71	Feijão carioquinha orgânico	5.000	KG
72	Feijão preto	3.000	KG
73	Feijão preto orgânico	3.000	KG
74	Fubá	1.000	KG
75	Geleia de Morango (PNAE)	1.000	KG
76	Geleia de Morango Orgânica (PNAE)	1.000	KG
77	Geleia de Uva (PNAE)	1.000	KG
78	Geleia de Uva Orgânica (PNAE)	1.000	KG
79	Iogurte de morango ou coco	6.000	L
80	Laranja (PNAE)	60.000	KG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

81	Limão Rosa (PNAE)	1.000	KG
82	Limão rosa orgânico (PNAE)	1.000	KG
83	Limão Taiti (PNAE)	10.000	KG
84	Limão taiti orgânico (PNAE)	10.000	KG
85	Macarrão Caseiro (PNAE)	3.000	KG
86	Macarrão parafuso	1.200	KG
87	Maça nacional	30.000	KG
88	Mamão Pnae	5.000	KG
89	Mandioca Descascada (PNAE)	8.000	KG
90	Mandioca descascada orgânico (PNAE)	8.000	KG
91	Manga (PNAE)	5.000	KG
92	Manteiga (PNAE)	500	KG
93	Maracujá (PNAE)	5.000	KG
94	Maracujá polpa congelada	3.000	KG
95	Mel (PNAE)	1.000	KG
96	Melancia	5.000	KG
97	Milho Verde (PNAE)	1.000	KG
98	Milho Verde Descascado (PNAE)	2.000	KG
99	Morango	1.000	KG
100	Nhoque de Mandioca Caseiro (PNAE)	5.000	KG
101	Nhoque de farinha de trigo	5.000	KG
102	Ovos de galinha	8.000	DZ
103	Pão caseiro (PNAE)	6.000	KG
104	Pão Francês (PNAE)	6.000	KG
105	Pepino (PNAE)	1.000	KG
106	Pepino orgânico (PNAE)	1.000	KG
107	Poncã (PNAE)	5.000	KG
108	Queijo tipo minas	2.000	KG
109	Queijo muçarela	2.000	KG
110	Repolho Roxo (PNAE)	6.000	KG
111	Repolho Roxo Orgânico (PNAE)	6.000	KG
112	Repolho verde	6.000	KG
113	Repolho verde orgânico (PNAE)	6.000	KG
114	Rúcula (PNAE)	1.000	KG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ – BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

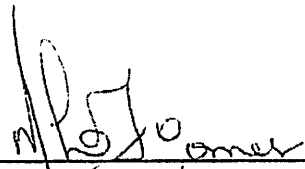
115	Maça orgânica	1.000	KG
116	Salsinha (PNAE)	5.000	KG
117	Salsinha orgânico (PNAE)	5.000	KG
118	Suco de uva integral (PNAE)	18.000	L
119	Tomate (PNAE)	7.000	KG
120	Tomate orgânico (PNAE)	20.000	KG
121	Tomate Cereja (PNAE)	5.000	KG
122	Tomate cereja orgânico (PNAE)	5.000	KG
123	Tomate Grape Orgânico (PNAE)	15.000	KG
124	Uva (PNAE)	3.000	KG
125	Uva (Pnae)	1.200	KG

Observações:

- Endereço da entrega: Avenida Alberto Carazzai, 1.614, centro, das 08h às 15h de segunda a sexta-feira.

Atenciosamente,


Carla Druzini
Diretora de Alimentação Escolar


Elaine Rodrigues Neves Firmino
Secretaria Municipal de Educação

Ao
Departamento de Compras

Comissão de Compras, Bens e Serviço	
Data	___/___/20___
Autorizar () Sim () Não	
Procedimento	
Angélica Olchaneski	
André L. Uevoro	
Ubirajara Fraiz	



CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

OBJETO: credenciar produtor da agricultura familiar para aquisição de hortifrutigranjeiros com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

AGRICULTOR - CREDENCIADO

Nº	NOME	CPF/CNPJ
1	KELLY CRISTHIAN MALDI	005.569.309-16

Cornélio Procópio, 12 de março de 2024.


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de contratação

PORTARIANº 1452/2024

AUTORIZAÇÃO

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 05 de fevereiro de 2024, o servidor Claudinei Soares de Oliveira, lotado na Secretaria de Educação para cumprir sua função junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2024.
Amin José Hannouché
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

7º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

Pregão nº nº028/2023

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preço de emulsão asfáltica para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

DATA: 07 de março de 2024
ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
MARCOS FABRICIO PEREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO 6º REEQUILÍBRIO
		VALOR ATUALIZADO
01	EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1CE	R\$4,73
		R\$4,94

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

OBJETO: credenciar produtor da agricultura familiar para aquisição de hortifrutigranjeiros com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

AGRICULTOR - CREDENCIADO

Nº	NOME	CPF/CNPJ
1	KELLY CRISTHIAN MALDI	005.569.309-16

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.
Meury Naomi Matuda Marques
Agente de contratação

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao despacho da Agente de Contratação, AUTORIZO a instauração de Compra Direta, do art. 95, inciso I da LF 14.133/2021 e suas alterações confecção de 02 (duas), placas em ACM, para identificação do departamento de fiscalização, perfazendo o valor total de R\$ 1.476,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Cornélio Procópio, 12 de março de 2024.
Amin José Hannouché
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações da Agente da Contratação e do DFD – Documento de Formalização de Demanda expedido pela Secretaria da Saúde e em especial o parecer jurídico favorável, no tocante a contratação de serviço de revisão programada do veículo oficial VIRTUS MSI 117HP, Placa RHL8E96, RENAVAL 01277995599, perfazendo um valor total de R\$ 1.965,65 (Um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº077/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº099/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE ORIGEM

1.1 Este instrumento tem por objeto contratar casa de apoio para proporcionar hospedagem a pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, nas cidades de Curitiba e Campo Largo, incluindo no mínimo 3 (três) refeições/dia, transporte para hospitais e clínicas destes municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07/03/2024 até 06/09/2024.

DATA: 4 de março de 2024.
ASSINATES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
CLEOMAR DEL GASPERIN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE SERVIÇOS DE FILMAGEM

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

Cornélio Procópio, 12 de março de 2024.

DESPACHO: Comissão Permanente de Licitação

REF. Contratação produtores Agricultura Familiar

Prezada Senhora

Trata-se de contratação de pessoa física produtora da agricultura familiar, que atendeu integralmente ao Edital da Chamada Pública 002/2024, sendo Kelly Cristhian Maldini a qual apresentou plano de venda, acostado ao processo.

Desta forma se viabiliza a aplicação do art. 74, I e IV, da 14.133/2021 e suas alterações para a contratação.

Na forma da lei.


Meury Naemi Matuda Marques
Agente de Contratação

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.

DE: Comissão de Licitação

PARA: Procuradora Jurídica

Considerando a necessidade de contratação de agricultor familiar credenciado na Chamada Pública nº 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escola com recursos oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Solicito parecer da aplicabilidade do art. 74, I e IV, da 14.133/2021 e suas alterações, bem como parecer da Minuta do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 051/2024, disponível no comprasZ.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária, para fazer frente às despesas, conforme indicação do setor competente.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

Cornélio Procópio (PR), 13 de março de 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

PARECER JURÍDICO

Chamada Pública nº 002/2024. Inexigibilidade. Agricultura Familiar para aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Contratação Direta, encaminha para parecer a minuta de edital e anexos do procedimento licitatório, por meio do instituto "chamada pública", cujo objeto é a Agricultura Familiar para aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas alterações.

O procedimento em voga indica as exigências constantes na Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, exigências da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores.

A análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final. Assim, é o relatório sobre o caso em apreço ao qual este Assessor Jurídico passa a se manifestar.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público. Nesse sentido, os procedimentos necessários à esmerada realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, de acordo com as particularidades de cada modalidade.

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável e inexigível, consoante elencado em seus artigos 74, I e IV e seguintes.

Ressalte-se que a incidência da dispensa ou inexigibilidade de licitação não desobriga a estrita observância dos procedimentos pertinentes às referidas hipóteses pela Administração Pública. Logo, mesmo diante de licitações dispensáveis ou inexigíveis, a legislação estabelece formalidades indispensáveis a serem atendidas pelos órgãos e entidades licitantes, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e criminal cabível.

Consoante a doutrina de Maria Sylvia Di Pietro¹, a seleção da modalidade de inexigibilidade de licitação ocorre nas circunstâncias em que não há possibilidade de competição, em razão da existência de apenas um objeto ou uma pessoa que seja responsável pelo atendimento das demandas da administração, sendo a licitação, portanto, inviável para determinado objeto, de modo que a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição. Ou seja, quando a competição inexistente, não há que se falar em licitação, mas tal inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada.

Sob este sentido, devemos elencar a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e que, em seu art. 74, inciso I, dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Inclusive, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255, definindo que "nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

De tal modo, do ponto de vista técnico, a situação se enquadra tanto na legislação referendada quanto na própria jurisprudência citada. Ademais, pela documentação anexada no processo administrativo. Há de se dizer que o documento que atesta a exclusividade do fornecimento é devidamente assinado pela Empresa Stihl e ratificado por protocolo de ações.

WAP



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não se verifica nenhum indício de impedimento para o prosseguimento do presente procedimento, posto que devidamente consorte aos ditames legais referidos.

3- CONCLUSÃO

Ante os aspectos supraditos, OPINA-SE pela viabilidade jurídica de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação do objeto, em razão do preenchimento dos requisitos elencados no art. 74, I e IV da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1482/2023 e Súmula 255 do TCU, qual seja: f credenciar produtores da agricultura familiar para fornecimento de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios caseiros prontos para consumo, com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

É o parecer.

S.M.J.


Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaoopmpc@gmail.com

000016

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [☒] Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[☐] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[☐] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 51/2024**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação**Data do Processo:** 13/03/2024**Objeto do Processo:** Aquisição de alimentos - Compra Direta Agricultura Familiar - PNAE para atender a Merenda Escolar

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	MERENDA ESCOLAR	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00	R\$ 2.164.101,00
04.001	PNAE	04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00	R\$ 800.000,00
Total:			R\$ 2.964.101,00
Total Geral:			R\$ 2.964.101,00

Cornélio Procópio, 13 de Março de 2024

SUELI CECÍLIA TEODORO VITÓRIO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procopio - PR

CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-

E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

Process 51/2024

Modalidade Inexigibilidade de
licitação

Data do Processo: 13/03/2024

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente do Processo 51/2024, modalidade Inexigibilidade de tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
105	MERENDA ESCOLAR	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00	R\$ 2.164.101,00

108	PNAE	04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00	R\$ 800.000,00
-----	------	--------------------------------------	----------------

Total: R\$ 2.964.101,00

000018

Process 51/2024

Modalidade Inexigibilidade de
licitação
Data do Processo: 13/03/2024

Total Geral: R\$ 2.964.101,00

Cornélio Procópio, 13 de Março de 2024

AMIN JOSE Assinado de forma digital
HANNOUCHE:5217465492 por AMIN JOSE
0 HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.

DE: Departamento de Licitação

PARA: Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Venho, através do presente, solicitar autorização para instauração de processo de contratação de produtor da agricultura familiar com recursos oriundos do PNAE, sendo Kelly Cristhian Maldi, cujo plano de compra perfaz o valor global de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

O presente Processo Administrativo é oriundo da Chamada nº 002/2024.

Sendo o que temos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, cuja contratação perfaz o valor de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por
AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

1- OBJETO:

1.1- Contratação de pessoa física, credenciada na Chamada Pública nº 002/2024 para aquisição de alimentos *in natura* e prontos para consumo, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2 – DO VALOR

2.1 – O valor total é de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, ou por DAP/CAFPRO, mas ainda há que se respeitar a quantidade máxima de cada item estabelecida pelo rateio da quantidade total de cada produto, dividida pelo número de produtores credenciados.

2.2 – Além do limite máximo de até R\$ 40.000,00, é preciso considerar o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

2.3 - O valor definido no subitem anterior diz respeito ao recurso oriundo da União (FNDE/PNAE), as demais despesas poderão ser adquiridas com recurso livre, observado a disponibilidade do agricultor.

3 – DAS RAZÕES

3.1 – Atendimento a Chamada Pública nº 002/2024. Aplicabilidade do Artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e parecer jurídico favorável.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária Desp. (108) 04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00 / 00112.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAE- BB 26158-0 (F-112);

Desp. (105) 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) MERENDA ESCOLAR - 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 /00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

DECISÃO

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a Inexigibilidade de Licitação, decorrente da Chamada Pública nº 002/2024 para contratação do credenciado, conforme segue:

Nº	FORNECEDOR	CPF / CNPJ
1	KELLY CRISTHIAN MALDI	005.569.309-16

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2024

Processo de Licitação: 051/2024
Data do Processo: 13/03/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

CHAMADA Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo **Prefeito Amin José Hannouche**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme proposta de venda apresentada à Chamada Pública nº 002/2024, sendo:

ITEM	PRODUTOS	TOTAL PARA O ANO	VALOR UNITÁRIO
--	-----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Chamada Pública 002/2024 e proposta de venda, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Os preços a serem praticados para o fornecimento serão os definidos na Chamada Pública nº 002/2024 e a presente inexigibilidade, aceitos pela CONTRATANTE, definida no processo de origem. O valor máximo do presente contrato é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – O valor global deste contrato é R\$ ()

3.3- Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATANTE além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos gêneros alimentícios será semanal, conforme a demanda e cronograma a ser estabelecido pela Merenda Escolar e será entregue em local a ser determinado na ocasião do pedido.

4.2 – Os produtos na ocasião da entrega deverão estar frescos, íntegros, aptos para o consumo, sob pena de serem rejeitados.

4.2.1 – Serão adquiridos, preferencialmente os produtos de época.

4.3 – A gestora do contrato será a Secretária da Educação Elaine Firmino e a fiscalização ficará a cargo da servidora nutricionista Carla Druzini, ou quem pelo executivo for designado.

4.4 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.5 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

4.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias: (108) 04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00 / 00112.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAE- BB 26158-0 (F-112);

(105) 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) MERENDA ESCOLAR - 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os produtos contemplados na Chamada nº 002/24 nas condições determinadas pela CONTRATANTE.

7.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.5 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.6- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
	Processo de Licitação: 051/2024 Data do Processo: 13/03/2024

7.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Lei Federal nº 14.133/2021, e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20,0% (vinte vírgulas zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.9 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a Chamada nº 002/24 e Inexigibilidade nº 007/2024 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a Chamada Pública nº002/2024, o projeto de venda apresentado pela CONTRATADA e a Inexigibilidade sob nº 007/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto na Lei Federal, nº 14.133/21 e suas alterações.

2500000
000026



INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2024

Processo de Licitação: 051/2024

Data do Processo: 13/03/2024

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 – Ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da agricultora familiar KELLY CRISTHIAN MALDI, inscrita no CPF: 005.569.309-16, credenciada na Chamada Pública nº 002/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, para a Merenda Escolar, no valor global de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.

AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital

por AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h58m do dia 03 de abril de 2024

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 03 de abril de 2024.

LOCAL: www.bbmnet.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, www.bbmnet.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de março de 2024.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 – Ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da agricultora familiar KELLY CRISTHIAN MALDI, inscrita no CPF: 005.569.309-16, credenciada na Chamada Pública nº 002/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, para a Merenda Escolar, no valor global de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, cuja contratação perfaz o valor de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h58m do dia 03 de abril de 2024

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 03 de abril de 2024.

LOCAL: www.bbmnet.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, www.bbmnet.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 14 de março de 2024.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 – Ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da agricultora familiar KELLY CRISTHIAN MALDI, inscrita no CPF: 005.569.309-16, credenciada na Chamada Pública nº 002/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, para a Merenda Escolar, no valor global de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com recursos do PNAE, cuja contratação perfaz o valor de R\$ 32.680,55 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2024
	Processo Adm.: 51/2024 Data do Processo: 13/03/2024

CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio

RELAÇÃO DE VENCEDORES DA LICITAÇÃO

- a) Nr. Processo: 51/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 15/03/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de alimentos - Compra Direta Agricultura Familiar - PNAE para atender a Merenda Escolar*

		Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Participante: KELLY CRISTHIAN MALDI					
1	Abobrinha PNAE 1 - Abobrinha PNAE 1	76,000	KG	4,00	304,00
2	ALFACE - PNAE - ALFACE - PNAE	222,000	KG	15,00	3.330,00
3	ALFACE ROXA (PNAE) - Alface Roxa (PNAE)	500,000	KG	15,00	7.500,00
4	BETERRABA - PNAE - BETERRABA - PNAE	857,000	KG	3,95	3.385,15
5	CEBOLINHA - Cebolinha	222,000	KG	15,00	3.330,00
6	CHICÓRIA - PNAE - CHICÓRIA - PNAE	250,000	KG	15,00	3.750,00
7	Limão Rosa Pnae - Limão Rosa Pnae	76,000	KG	3,90	296,40
8	REPOLHO VERDE - REPOLHO VERDE	600,000	KG	4,10	2.460,00
9	Salsinha PNAE 1 - Salsinha PNAE 1	555,000	KG	15,00	8.325,00
Total do Participante:					32.680,55
Total Geral:					32.680,55



Cornélio Procópio, 15 de maio de 2024

Prezada Senhora

Encaminho o processo licitatório nº 051 sob Inexigibilidade nº 007/2024 para parecer quanto a regularidade dos procedimentos adotados, bem como a indicação para adjudicação/homologação.

Respeitosamente,

Meury Naomi Matuda Marques
Agente de contratação

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação. Agricultura Familiar para aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. HOMOLOGAÇÃO.

I – COMENTÁRIOS

Trata-se de análise jurídica do PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, cujo objeto é a Agricultura Familiar para aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas alterações.

É o breve relato do necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme explicações teóricas apresentadas em parecer anterior, sobre a modalidade, verificamos que houve o cumprimento dos quesitos exigidos na Lei.

III – DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, tendo em vista o atendimento da norma legal e desde que atendidas às formalidades nela exigidas, opinamos pela contratação direta, salvo melhor juízo é o PARECER, nos termos do art. 74 "I" e "IV", da Lei nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 15 de março de 2024.


Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ: 76.331.941/0001-70

Telefone: (43) 3520-8007

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro

CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 7/2024

Processo Adm.: 51/2024

Data do Processo: 13/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 51/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 15/03/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de alimentos - Compra Direta Agricultura Familiar - PNAE para atender a Merenda Escolar*

Participante: KELLY CRISTHIAN MALDI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abobrinha PNAE 1 - Abobrinha PNAE 1	76,000	KG	4,00	304,00
2	ALFACE - PNAE - ALFACE - PNAE	222,000	KG	15,00	3.330,00
3	ALFACE ROXA (PNAE) - Alface Roxa (PNAE)	500,000	KG	15,00	7.500,00
4	BETERRABA - PNAE - BETERRABA - PNAE	857,000	KG	3,95	3.385,15
5	CEBOLINHA - Cebolinha	222,000	KG	15,00	3.330,00
6	CHICÓRIA - PNAE - CHICÓRIA - PNAE	250,000	KG	15,00	3.750,00
7	Limão Rosa Pnae - Limão Rosa Pnae	76,000	KG	3,90	296,40
8	REPOLHO VERDE - REPOLHO VERDE	600,000	KG	4,10	2.460,00
9	Salsinha PNAE 1 - Salsinha PNAE 1	555,000	KG	15,00	8.325,00

Total do Participante: 32.680,55

Total Geral: 32.680,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MERENDA ESCOLAR	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00	R\$ 2.164.101,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PNAE	04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00	R\$ 800.000,00

000034

Cornélio Procópio, 15/03/2024

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por
AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
PREFEITO

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

CONTRATO Nº 043/2024

PROCESSO Nº 051/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: KELLY CRISTHIAN MALDI, DAP Física: SDW0005569309161804221002.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme proposta de venda apresentada à Chamada Pública nº 002/2024 e formalizada pela Inexigibilidade nº 007/2024

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO: (108) 3.3.90.30.00.00.00.00

(105) 3.3.90.39.00.00.00.00

DATA: 15/03/2024

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Kelly Cristhian Maldi



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

CONTRATO Nº 043/2024
 PROCESSO Nº 051/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 521.746.549-20, portadora da cédula de identidade RG nº 31.039.282/SSP-PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: KELLY CRISTHIAN MALDI, Pessoa Física, residente na Rua Colombo, nº 504, Cornélio Procópio - PR, CEP. 86.300-000, inscrita no CPF nº 005.569.309-16 e DAP Física: SDW0005569309161804221002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme proposta de venda apresentada à Chamada Pública nº002/2024, doravante parte integrante deste Contrato, sendo:

ITEM	PRODUTOS	QNTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	Abobrinha PNAE 1	76	KG	RS 4,00
02	ALFACE - PNAE	222	KG	RS 15,00
03	ALFACE ROXA (PNAE)	500	KG	RS 15,00
04	BETERRABA - PNAE	857	KG	RS 3,95
05	CEBOLINHA	222	KG	RS 15,00
06	CHICÓRIA - PNAE	250	KG	RS 15,00
07	Limão Rosa Pnae	76	KG	RS 3,90
08	REPOLHO VERDE	600	KG	RS 4,10
09	Salsinha PNAE 1	555	KG	RS 15,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados no **Processo Administrativo nº 051/2024**, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Os preços a serem praticados para o fornecimento serão os definidos na **Chamada Pública nº 002/2024**, aceitos pela CONTRATADA, definida no processo de origem. **Valor total dos itens R\$ 32.380,55 (Trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários fornecimento do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATANTE além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

②



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

4.1 – A entrega dos gêneros alimentícios será semanal, conforme a demanda e cronograma a ser estabelecido pela Merenda Escolar e será entregue em local a ser determinado na ocasião do pedido.

4.2 – Os produtos na ocasião da entrega deverão estar frescos, íntegros, aptos para o consumo, sob pena de serem rejeitados.

4.2.1 – Serão adquiridos, preferencialmente os produtos de época.

4.3 – A fiscalização ficará a cargo de servidor da Merenda Escolar a ser definido pela Secretária de Educação.

4.4 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.4 – Serão praticados os preços de pesquisa de mercado local, conforme tabela o **Edital Chamada Pública nº 002/2024**.

4.3 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias: (108) 04.001.12.361.0006.2015.3.3.90.30.00 / 00112.01042.09.01.06.00.1.552.0000 – PNAE- BB 26158-0 (F-112);

(105) 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres) MERENDA ESCOLAR - 04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os produtos contemplados na **Chamada nº 002/24** nas condições determinadas pela CONTRATANTE.

7.2 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3 – Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4 – Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.5 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.6 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

7.7 - Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Lei Federal nº 14.133/2021, e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20,0% (vinte vírgulas zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a Chamada nº 002/24 e Inexigibilidade nº 002/2024 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a Chamada Pública nº 002/2024, o projeto de venda apresentado pela CONTRATADA e o Processo Administrativo sob nº 051/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto na Lei Federal, nº 14.133/21 e suas alterações.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 15 de março de 2024.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654
920

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

KELLY CRISTHIAN MALDI
CPF nº 005.569.309-16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 18 de Março de 2024 Nº1191

ATOS DO EXECUTIVO

8º ADITIVO – VALOR

CONTRATO Nº068/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2022

PREGÃO Nº 024/2022 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: VIAÇÃO CRISTO REI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Contratação de serviços de transporte escolar em percurso rural e urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O aditivo visa acrescentar 8km por dia na rota 15, OURO VERDE MATUTINO, no valor de R\$18.299,04 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos), com efeitos retroativos desde 05/02/2024.

2.2 O valor do contrato passa a ser de R\$2.180.603,57 (Dois milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA: 06 de março 2024.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
EZEQUIEL PACHECO

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/23

PREGÃO Nº130/23 – FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços de medicamentos e materiais médicos-ambulatoriais para futuras aquisições através do Sistema Registro de Preços.

EMPRESA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.324.795/0001-42

DATA: 18 de março de 2024

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
LUIZ SELMIRO HORN

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

84 LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. TIPO NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, PUNHO COM BAINHA. PRODUTO DE USO ÚNICO TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES. NOBRE 1.000 Un R\$11,695

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações da Agente da Contratação e do DFD – Documento de Formalização de Demanda expedido pelo Departamento Municipal de Administração, para futuras locações de cadeira e mesas bistrô, AUTORIZO a deflagração de procedimento para a pretendida contratação, com fulcro no art. 75, inciso II c/c art. 82, VI §6º da Lei nº 14.133/2021, no valor previsto de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Cornélio Procópio, 18 de março de 2024.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CONTRATO Nº 043/2024

PROCESSO Nº 051/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: KELLY CRISTHIAN MALDI, DAP Física: SDW0005569309161804221002.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme proposta de venda apresentada à Chamada Pública nº 002/2024 e formalizada pela Inexigibilidade nº 007/2024

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO: (108) 3.3.90.30.00.00.00.00

(105) 3.3.90.39.00.00.00.00

DATA: 15/03/2024

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Kelly Cristhian Maldí